



UCI

República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Quatipuru
Unidade Central de Controle Interno

PARECER: Nº 004/2019/PP/UCI

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Edinaldo Tavares de Oliveira**, responsável pelo Controle Interno do Município de Quatipuru - PA, nomeado nos termos do **Decreto Municipal Nº 020/2017** de 02 de Janeiro, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo Nº 06.004/2019 CPL/PMQ-PP**, referente à licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº **004/2019**, tendo por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Uma Ambulância tipo "A"**, conforme proposta nº 12710.684000/1180-12 do Ministério da Saúde, Destinado Atender as Necessidades da Secretária da Saúde, celebrado com a Prefeitura Municipal de Quatipuru/Secretarias e Fundos e Empresa: **Auto 4x4 Serviços e Comércio de Peças Automotivas LTDA-EPP**, CNPJ: 12.965.774/0001-36, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer do Sistema Central de Controle Interno quanto à exigência, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), formalidades legais, modalidade Pregão Presencial e especificamente quanto à contratação de empresa especializada Aquisição de Veículo.





UCI

República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Quatipuru
Unidade Central de Controle Interno

É o relatório. Passo a manifestação.

2. CONCLUSÃO

Sendo um procedimento prévio à realização do contrato, a licitação tem como intuito permitir que se ofereçam propostas e que seja escolhida a mais interessante e vantajosa ao intuito público.

Noutro prumo, o processo licitatório em prisma, comporta o art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como, destaca que o princípio da publicidade atingiu êxito, não diferente dos demais, foi feita a publicação em jornais, em sítio eletrônico oficial, ademais relato parecer favorável, como segue:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservado orientações do art. 61 e Parágrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, **estando apto a gerar despesa para a Municipalidade;**

() Revestido parcialmente a formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservado orientações art. 61. Parágrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer controle encaminhado como anexo;

() Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidade enumeradas no parecer de controle, encaminhado como anexo.





UCI

República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Quatipuru
Unidade Central de Controle Interno

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público**, para as providências de alçada.

É o parecer.

S.M.J.

Quatipuru - PA, 05 de abril de 2019.

Edinaldo Tavares de Oliveira
Controlador Interno
Decreto Nº 20/2017

"Trabalho, Produção e Renda"

1633 ★ 1997

